



SEÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 156

Brasília - DF, terça-feira, 14 de agosto de 2018

### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário .....	1
Atos do Poder Legislativo .....	1
Atos do Poder Executivo .....	8
Presidência da República .....	11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	13
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....	53
Ministério da Cultura .....	55
Ministério da Defesa .....	58
Ministério da Educação .....	59
Ministério da Fazenda .....	60
Ministério da Integração Nacional .....	68
Ministério da Justiça .....	71
Ministério da Saúde .....	79
Ministério da Segurança Pública .....	163
Ministério de Minas e Energia .....	164
Ministério do Desenvolvimento Social .....	167
Ministério do Meio Ambiente .....	168
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão .....	169
Ministério do Trabalho .....	236
Ministério dos Direitos Humanos .....	242
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil .....	243
Ministério Público da União .....	245
Tribunal de Contas da União .....	246
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	316
Total de páginas desta edição: .....	326

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Acórdãos

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.915 (1)**  
ORIGEM : ADI - 109546 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : BAHIA  
**RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal  
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

#### ANEXO I

#### PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Credito Especial										VALOR		
			S	E	G	R	M	I	F	O	U	T			
			F	N	P	D	O	I	E						
<b>0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal</b>													<b>1.036.422</b>		
<b>Projetos</b>															
02 122	0569 11KU	<b>Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Joinville - SC</b>													<b>600.000</b>
02 122	0569 11KU 4546	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Joinville - SC - No Município de Joinville - SC													600.000
		Edifício-sede construído (percentual de execução física): 1	F	4	2	90	0	100						600.000	
02 122	0569 7J62	<b>Construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Campo Formoso - BA</b>													<b>436.422</b>
02 122	0569 7J62 1999	Construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Campo Formoso - BA - No Município de Campo Formoso - BA													436.422
		Edifício construído (percentual de execução física): 4	F	4	2	90	0	100						436.422	
<b>TOTAL - FISCAL</b>													<b>1.036.422</b>		
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>													<b>0</b>		
<b>TOTAL - GERAL</b>													<b>1.036.422</b>		

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido, **para declarar inconstitucional o art. 17 da Lei 10.845/2007 do Estado da Bahia, firmada a prerrogativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para definir, entre seus órgãos internos (Pleno, Órgão Especial ou órgão fracionário), aquele competente para o julgamento dos prefeitos por crimes comuns, incluídos os crimes de responsabilidade impróprios. Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux e Celso de Mello, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.6.2018.**

**Ementa:** CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA QUE ATRIBUI AO ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DOS PREFEITOS PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 29, X, DA CF). EMENDA PARLAMENTAR A PROJETO DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER JUDICIÁRIO. PRINCÍPIO DO AUTOGOVERNO DA MAGISTRATURA (ART. 96, I, ALÍNEA "A", E II, ALÍNEA "D"). AÇÃO PROCEDENTE.

**1.** A modificação da norma impugnada, desde que observada a continuidade normativa do conteúdo questionado, além do oportuno aditamento da petição inicial, não impede o conhecimento da ação direta. Precedentes.

**2.** Compete aos Tribunais da República a edição de atos normativos internos para a sua organização e administração, como expressão da autonomia que a Constituição lhes confere (art. 96, I, "a", da CF).

**3.** Uma vez atribuída aos Tribunais de Justiça a competência para o julgamento dos Prefeitos pela prática de crimes comuns, aí incluídos os crimes de responsabilidade impróprios (art. 1º do Decreto-lei 201/1967), incumbe a essas Cortes definir, em seus respectivos regimentos, o órgão interno responsável pela instrução e julgamento dessas ações.

**4.** É inválida a inclusão de norma com conteúdo próprio à disciplina dos regimentos internos dos Tribunais, por emenda parlamentar, ao projeto de lei apresentado pelo Tribunal de Justiça com o propósito de dispor sobre a organização judiciária do Estado, uma vez que violada a reserva de iniciativa disposta no art. 96, II, "d", da CF, prevalecendo a previsão do Regimento Interno que comete aos órgãos fracionários do Tribunal (Câmaras Criminais) a competência para julgamento dos prefeitos.

**5.** Ação direta julgada procedente.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 13.705, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 92.216.527,00, para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 92.216.527,00 (noventa e dois milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
Esteves Pedro Colnago Junior